

APRESENTADO
Em 12.05.25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 05 DE MAIO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º
1.358, DE 12 DE ABRIL DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.358, de 12 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação para o servidor detentor do cargo de Tesoureiro, no valor de R\$ 745,78 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), reajustável conforme revisão geral anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de maio de 2025.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar o valor da gratificação devida ao servidor detentor do cargo de Tesoureiro, estabelecida na Lei Municipal n.º 1.358, de 12 de abril de 2017.

A gratificação inicialmente foi criada para compensar as responsabilidades decorrentes do uso de senhas pessoais, pessoais ou delegadas pelo Prefeito, conferidas por instituições financeiras, para garantir a agilidade nos pagamentos realizados pelo Município. Ocorre que, com o passar dos anos, a maior informatização dos procedimentos aumentou os riscos no acesso de terceiros, passando a demandar uma responsabilidade ainda maior pelo controle das senhas e contas do tesoureiro. Além disso, em razão dos horários de atendimento bancário, o servidor acaba por ter de comparecer ao local de trabalho fora do horário regular de expediente e em pontos facultativos, a fim de garantir a realização de pagamentos nos prazos corretos.

Busca-se, portanto, uma maior valorização do servidor que acumula todas essas responsabilidades.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito